



POLÍTICA DE PROTEÇÃO INTERNA

ACRIDAS

2020 | 2021

Responsáveis pela elaboração desta Política

Coordenadores:

Andrea Bomfim: Psicóloga - Coordenadora do Programa Família Acolhedora

Eliziane Oliveira: Assistente Social - Coordenadora das casas lares

Izabela Fonseca: Assistente Social - Coordenadora da Equipe Técnica

Willian Amaral: Psicólogo - Gestor dos Programas Sociais

Corpo Técnico:

Serviço Social: Daiane Simone Vargas, Eduardo Ourives Guedes, Fernanda Caroline Cabral e Thais Carneiro Moroz

Pedagogia: Ângela Gonçalves, Regina Celia Rossi Chevalier e Rodineia Lima.

Psicologia: Fabiano Castro Walczak, Giovani Raphael Thomaz, Jefferson Nunes Silva e Keyla de Oliveira Cataneo

Público-Alvo

Documento destinado a todos os associados, conselheiros, diretores e demais colaboradores da ACRIDAS

Aprovação

Diretor Técnico – Fabrício Taxpure Scaramuzza

Diretoria Deliberativa e Presidência

Revisão de texto

Valkiria Amaral – Comunicação Social

Todos os Princípios, Políticas, Normas e Transparência da ACRIDAS estão disponíveis em:

<http://www.acridas.org.br>

Direitos de autor e confidencialidade

Este documento e seus conteúdos não podem ser reproduzidos sem a devida autorização.

Impressão, Revisão e Formatação

Comunicação e Marketing da ACRIDAS

Versão

1. 01 de dezembro de 2020 (próxima revisão: novembro de 2021)

SUMÁRIO

Introdução.....	1
Objetivo, Compromisso e Princípios	2
Público Alvo	3
Canal de Denúncia	3
Recrutamento e Seleção de Pessoal	4
Treinamento	4
Diretrizes de Atendimento	5
Documentos e Confidencialidade	5
Publicações e Website	6
Acolhidos – Salvaguardas e cuidados especiais.....	7
Visitas e Passeios	8
Antecedentes Criminais e Referências Pessoais	9
Apadrinhamento Afetivo	9
Atos Ilícitos, infracionais ou Desobediência	11
Violações	12
Vigência	14
Definições	14

Introdução

A ACRIDAS - Associação Cristã de Assistência Social é uma organização que provê acolhimento para que crianças e adolescentes vivam em família.

A ACRIDAS crê que todas as crianças e adolescentes, possuem o direito à liberdade e dignidade, livres de toda forma de violência, abuso, exploração e negligência, estando comprometida a desenvolver ações e políticas que garantam sua proteção.

Marcelo Souza - Presidente

OBJETIVO

Estabelecer o compromisso da ACRIDAS e de todos os colaboradores, voluntários diretos e indiretos, estagiários e terceiros, com a cultura de conformidade a fim de cumprir integralmente com os requisitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras leis relacionadas às modalidades de acolhimento institucional e familiar.

COMPROMISSO:

Por este instrumento, a ACRIDAS assume o compromisso de aplicar a presente política para si e para todos os colaboradores, voluntários, bem como a todo público envolvido em suas atividades associativas, deliberativas ou executivas.

PRINCÍPIOS

- ✓ A ACRIDAS segue princípios cristãos e por isso rechaça qualquer atuação que fira direitos estabelecidos em lei;
- ✓ Segue as leis e regulamentações a que está sujeita incluindo, mas não se limitando, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).
- ✓ A ACRIDAS sujeitar-se-á a qualquer norma de proteção à Criança e ao Adolescente, bem como a normas voltadas ao Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar, incluindo metodologia e parâmetros de funcionamento das Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.
- ✓ O cumprimento das leis vigentes também reforça o compromisso da ACRIDAS em zelar pela cultura de conformidade e agir de forma correta.

APLICAÇÃO – PÚBLICO ALVO

Esta Política se aplica à ACRIDAS na sua integralidade, incluindo os associados, conselheiros, diretores, colaboradores diretos, voluntários, estagiários e terceiros. Todos os envolvidos direta e indiretamente devem estar comprometidos com as regras estabelecidas nesta Política.

Todos aqueles que frequente ou ocasionalmente venham a atuar em nome da ACRIDAS ou em luta de seus interesses, devem conhecer e utilizar esta Política como ferramenta para orientar sua conduta.

Consultores, representantes, agentes, corretores ou quaisquer outros intermediários ou terceiros contratados para representar, para agir em nome, em benefício ou no interesse da ACRIDAS também devem agir em conformidade com as regras desta Política.

As proibições de condutas e eventuais penalidades estabelecidas nesta Política devem ser aplicadas globalmente, mesmo que a respectiva legislação tenha regras mais brandas e, portanto, admita ou tolere algumas condutas aqui proibidas. Caso a legislação em vigor aplique penalidades mais severas que as definidas nesta Política, serão aplicadas as de maior severidade.

CANAL DE DENÚNCIA

Irregularidades ou ferimentos a esta política devem ser comunicadas via Canal de Denúncia da ACRIDAS, o qual está vinculado à empresa **Coética - Soluções em ética corporativa**, e pode ser acessado no endereço www.coetica.com.br, bem como no site da ACRIDAS, ficando a empresa Co ética responsável pelo seu processamento. Sob nenhuma circunstância o relato de potencial violação ou sua possível impropriedade pode servir de base para retaliar ou intimidar a pessoa que fez tal denúncia de boa-fé.

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

A ACRIDAS poderá solicitar, a seu critério, referências ou informações que julgar necessárias sobre pessoas, empresas, parceiros e fornecedores, que venham a trabalhar ou executar serviços nas dependências de qualquer uma de suas unidades, mesmo voluntariamente.

Todo funcionário, voluntário e estagiário deverá ter acesso a esta Política antes de sua contratação, adesão ou assinatura de termo de estágio. A ACRIDAS não vai empregar ou estabelecer parcerias, conscientemente, com qualquer empresa ou pessoa em processo de julgamento ou condenada por pedofilia, abuso ou exploração infanto-juvenil, assim como com qualquer indivíduo envolvido com ações de violência para com crianças e adolescentes ou qualquer pessoa vulnerável.

De forma a assegurar os critérios estabelecidos através dessa política, e de cumprir com as Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, será solicitado a todo novo colaborador ou voluntário o atestado de antecedentes criminais e atestado de saúde física e mental para novos funcionários (exame admissional).

TREINAMENTO

A ACRIDAS providenciará ampla informação sobre esta política de proteção para colaboradores, voluntários, estagiários, parceiros, associados, conselheiros e diretores, além de qualquer outra pessoa ou organização com as quais venha a firmar trabalhos de cooperação ou parceria.

Este documento deverá constar no website da ACRIDAS, na página de transparência <https://www.acridas.org.br/conheca-o-acridas/transparencia-acridas>

A ACRIDAS se responsabilizará pela formação continuada e capacitação em relação aos seus colaboradores, conforme também definido na sua Política de Recursos Humanos. O nível de frequência e natureza da capacitação poderá diferenciar entre pessoas ou grupos, conforme a natureza de sua ocupação, circunstâncias ou função na instituição, sempre buscando refletir de maneira clara as responsabilidades entre as partes.

DIRETRIZES DE ATUAÇÃO NO ATENDIMENTO E PROTEÇÃO AO ACOLHIDO:

Todas as informações dos acolhidos são sigilosas, salvo para o cumprimento do atendimento institucional ou por outro meio permitido em lei, bem como para informações exigidas por lei, ou por normas específicas, inclusive quanto a finalidade de registros de saúde e educação.

ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES**DOCUMENTOS E CONFIDENCIALIDADE**

Todo e qualquer documento gerado, em papel ou eletrônico, que contenham informações ou dados sobre as crianças e seus familiares ou responsáveis legais serão tratados com rigorosa confidencialidade por todos os funcionários, estagiários ou voluntários em todo tempo, conforme os termos desta Política.

Todas as informações devem estar protegidas em arquivos seguros. Quando se tratarem de arquivos físicos, devem ser protegidos por chave, em sala trancada. O acesso a informações em ambientes digitais e eletrônicos devem ser mediante senha pessoal e intransferível. Os computadores devem possuir login e senha seguros. Backups devem ser igualmente protegidos.

Todos os colaboradores que compõem o quadro técnico devem possuir acesso pessoal e intransferível de e-mail e senha própria, e da mesma forma, todos devem ter acesso pessoal e intransferível ao sistema Projudi, de forma que fica expressamente proibido a utilização destes acessos por terceiros, sob risco de advertência e/ou suspensão e até mesmo outras penalidades de acordo com a legislação vigente. Fica expressamente proibido o acesso por meio de e-mails pessoais, ou não autorizados pela gestão executiva.

O acesso a informações de crianças e adolescentes cadastrados na ACRIDAS, assim como sobre seus familiares, só serão permitidas aos funcionários do setor técnico, no exercício de sua função, conforme sua descrição de cargo e responsabilidade.

PUBLICAÇÕES E WEBSITE

A ACRIDAS usará apenas textos, linguagem, imagens e vídeos que respeitem a confidencialidade, e manterá em todo o tempo, o sigilo das informações contidas em processos judiciais, trabalhando para preservar a integridade e segurança das crianças e adolescentes, respeitando-as em sua individualidade e cultura.

As imagens devem evitar qualquer forma de exposição dos acolhidos, de seu corpo e maneira de se vestir. Poses que possam ser consideradas provocantes ou sexualmente insinuantes são terminantemente proibidas. Imagens de ambientes internos no qual as crianças residem, serão autorizados em caráter excepcional e com fim de prestação de contas do dinheiro público utilizado para reparo e/ou reforma.

Fica expressamente proibida a divulgação de imagens do rosto dos acolhidos, sob pena de advertência, suspensão e rescisão contratual com justa causa. Fica expressamente vedada a publicidade de nomes de acolhidos em mídias sociais, digitais, materiais impressos ou de comunicação visual, e quaisquer informações que possam colocar em risco a integridade e segurança dos mesmos.

Os nomes de acolhidos eventualmente divulgados para terceiros em possíveis passeios ou eventos escolares, consultas médicas, odontológicas, psicológicas e nas demais áreas, devem ser autorizados pela Coordenação Técnica, e conter apenas suas iniciais. Terceiros não têm autorização para divulgar listas de nomes, idades, gênero ou qualquer informação de acolhidos da ACRIDAS, ficando sujeitos às penalidades previstas em lei.

Textos publicados envolvendo histórias de acolhidos em mídia digital ou eletrônica, devem ser conferidos e examinados pela área técnica, a fim de evitar possíveis constrangimentos, informações distorcidas ou outros equívocos. Identificações sobre a situação do acolhido, imagem do rosto ou descrições físicas não são permitidas, em nenhum tipo de publicação ou meio de comunicação, impresso ou eletrônico. As publicações do site da instituição passarão por análise da Equipe Técnica e aprovação da Gestão e da Diretoria Técnica.

Parceiros devem possuir autorização para uso de imagem e voz, além das demais autorizações que se fizerem necessárias para o uso em projetos, respeitado a avaliação da área técnica e todas as condições acima especificadas

ACOLHIDOS – SALVAGUARDAS E CUIDADOS ESPECIAIS

COMUNICAÇÃO E ABORDAGEM COM ACOLHIDOS

Para garantir a segurança e proteção das crianças e adolescentes, a comunicação entre funcionários, voluntários, estagiários ou parceiros com os acolhidos somente poderá ocorrer dentro de situações específicas.

- ✓ Toda e qualquer forma de comunicação e abordagem com crianças e adolescentes acolhidos **deverá ser supervisionada pela área técnica**. Os profissionais do serviço social e psicologia são os profissionais aptos e responsáveis por este monitoramento.
- ✓ Toda e qualquer forma de abordagem e comunicação com os acolhidos, tem como primazia a consideração de que se tratam de pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, bem como devem ser tratadas como sujeitos de direitos e são dignos de respeito, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ✓ Em nenhuma hipótese é permitido a abordagem direta com as crianças por parte de parceiros, voluntários, estagiários e visitantes. Seja com a intenção de orientar ou aconselhar sobre qualquer assunto, ou mesmo de forma a questioná-las acerca de seu histórico familiar, motivo do acolhimento, violências sofridas etc. Tais conjunturas só tem permissão de serem abordadas pela Equipe Técnica responsável, dentro dos princípios de ética, respeito, sigilo e confidencialidade estabelecidos.
- ✓ Adolescentes acolhidos podem possuir perfil em mídias sociais e, eventualmente, solicitar “amizades” com pessoas vinculadas, de alguma forma, à ACRIDAS. Estabelecer vínculos via mídias, e qualquer troca de mensagens, devem seguir sob os mesmos cuidados desta Política. Desta forma, nenhuma informação pessoal, de endereço, idade, localização, características físicas, nome da instituição, imagens, deve ser diferente das condições estabelecidas nesta Política.
- ✓ Divulgação pública de e-mails, telefones ou agenda estão proibidos;
- ✓ Nas trocas de mensagens, o nome da instituição (ACRIDAS) não pode aparecer.
- ✓ As crianças e adolescentes participantes dos programas podem ter contatos entre si com mídias sociais

Qualquer pessoa com vínculo direto ou indireto, com a ACRIDAS que receber solicitação de ‘contato’ ou para ‘adicionar’ ou “aceitar amizades” ou conexões

virtuais de alguma criança ou adolescente acolhida pela ACRIDAS deverá comunicar o fato imediatamente à área técnica da ACRIDAS, sob pena de responsabilização do descumprimento

- ✓ A ACRIDAS - Associação Cristã de Assistência Social, não faz qualquer tipo de mediação ou facilitação de contatos para finalidades de adoção. **Candidatos a adotarem crianças não poderão ser voluntários ou estar diretamente envolvidos com as crianças e adolescentes.**
- ✓ Atitudes com as crianças – Equipe técnica e cuidadores devem aperfeiçoar-se constantemente para estarem presentes de forma positiva e consistente. Devem trabalhar o tempo todo em prol de tornarem-se referências positivas para as crianças. Saber acolher e aconchegar. Respeitar o espaço de individualidade de cada criança no grupo, no cotidiano, na rotina da casa lar e outros espaços. Aproveitar todas as oportunidades para conhecer a história da criança e para dar a ela sentimento positivo sobre si própria. Dar confiança para ela ter esperança no futuro, ter um projeto de vida com sonhos e desejos. Ser facilitador das interações entre as crianças e entre as crianças e os adultos.

VISITAS E PASSEIOS

Visitas de voluntários, grupos de voluntários que envolvam atividades com crianças e adolescentes acolhidos, serão definidas e autorizadas pela Equipe Técnica; incluindo a data, horário, tipos de atividades e frequência e duração. No dia da realização da visita, a mesma deverá contar com a supervisão de pelo menos um representante da área técnica.

É vedado a colaboradores de outros setores, inclusive Coordenadores de outras áreas, inclusive associados, conselheiros ou diretores permitirem acesso direto aos acolhidos, nas dependências internas da ACRIDAS, em eventos, visitas e qualquer outro acontecimento, sem o consentimento e supervisão da área técnica.

Eventuais passeios serão analisados e agendados após autorização específica de dia, horário e local. Torna-se obrigatória a presença de membros da Equipe Técnica da ACRIDAS juntamente com as cuidadoras em passeios externos, para que cuidadores (as) e crianças tenham o suporte necessário técnico se houver esta necessidade.

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E REFERÊNCIAS PESSOAIS

Visando preservar e salvaguardar a integridade das crianças e adolescentes, a ACRIDAS poderá solicitar junto às autoridades, a seu critério, informações sobre qualquer candidato, voluntário e estagiário que pretendam trabalhar em suas dependências.

Pessoas com processos ou condenadas em crimes envolvendo crianças e adolescentes, ou com histórico de violência, não poderão, sob hipótese alguma, fazer parte de nenhum projeto, programa de estágio ou do quadro de funcionários da ACRIDAS.

A ACRIDAS poderá solicitar e verificar, para determinadas funções, se o candidato está cumprindo pena ou sob tratamento psiquiátrico, submetendo sua contratação ao Juizado da Infância e Juventude. Esta pessoa poderá, entretanto, trabalhar em outras funções que não demandem contato diário e direto com os crianças e adolescentes.

APADRINHAMENTO AFETIVO

O apadrinhamento afetivo é um programa voltado para crianças e adolescentes que vivem em situação de acolhimento institucional ou em famílias acolhedoras, com o objetivo de promover vínculos afetivos seguros e duradouros entre eles e pessoas da comunidade que se dispõem a ser padrinhos e madrinhas.

As regras e normas para tais visitas e atividades são as contidas neste Termo, além de outras que a equipe técnica julgar conveniente na ocasião. De maneira geral, algumas condições deverão ser atendidas:

- ✓ O cadastramento de padrinhos seguirá os trâmites legais da Vara da Infância ou outro órgão público pertinente e da ACRIDAS - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- ✓ Toda visita deve ser planejada e informada com antecedência para a Equipe da ACRIDAS, tendo aprovação da mesma quanto à data, horário, frequência e duração;
- ✓ Padrinhos e madrinhas devem assinar o termo de sigilo e confidencialidade;
- ✓ Padrinhos e madrinhas devem assinar o termo de ciência e concordância do recebimento deste documento;
- ✓ Não é permitido a presença e interferência do padrinho/madrinha no cotidiano da casa lar que o acolhido se encontra;

- ✓ O padrinho/madrinha deve se relacionar e vincular exclusivamente com seu apadrinhado, não devendo criar relações e ter contatos com demais acolhidos;
- ✓ Os contatos, seja presencial, telefônico ou virtual, devem ser acordados entre o padrinho/madrinha com a equipe técnica e devem, na medida do possível, ser supervisionados pela mesma;
- ✓ Todas as despesas nesse caso, serão por conta do padrinho ou madrinha;
- ✓ Visitas sem agendamento ou aviso prévio são proibidas.
- ✓ Crianças e adolescentes NÃO possuem autorização para pernoitarem em outras casas que não sejam as da ACRIDAS. Neste sentido, permissões especiais somente aconteceram após trâmite legal na instituição realizado pela área técnica;
- ✓ Toda e qualquer despesa referente à locomoção, liberações de certidões ou procedimentos para participar das atividades da ACRIDAS são de inteira responsabilidade da pessoa que está se candidatando.

Qualquer candidato a ter um projeto de apadrinhamento ou programações específicas com as crianças e adolescentes; candidatos ao programa Família Acolhedora deverão apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, inclusive em órgãos policiais diversos conforme abaixo:

Polícia Federal – CERTIDÃO via INTERNET:

<https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html>

Polícia Civil – Atestado de Antecedentes Criminais

Deve-se ir a um dos postos de atendimento e solicitar diretamente. Informações:

<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102>

OBS: A ACRIDAS se reserva a, eventualmente, mesmo com os atestados, não conceder a autorização para o convívio com as crianças e adolescentes, considerando outras questões relacionadas ao perfil do/a candidato/a e da criança ou adolescente.

ATOS ILÍCITOS, INFRACIONAIS OU DESOBEDIÊNCIA.

Colaboradores, estagiários, parceiros e voluntários do programa de apadrinhamento afetivo que tenham a oportunidade de estabelecer vínculos com os acolhidos da ACRIDAS precisam ter especial atenção e cuidados especiais, dada a relação de confiança que é naturalmente estabelecida.

As Políticas e procedimentos aqui estabelecidos visam proteger e constituir salvaguardas especiais para que as relações dentro deste grupo sejam seguras e apropriadas. Qualquer falha ou descuido na observação destas Políticas poderão resultar em uma ou mais das seguintes medidas:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de suas atividades por prazo determinado, com desconto em folha de pagamento, no caso de funcionários;
3. Demissão por justa causa;
4. Cancelamento do termo de voluntariado;
5. Encerramento do termo de estágio;
6. Cancelamento da parceria;
7. Comunicação ao Juiz da Infância e transferência do acolhido;
8. Impedimento de frequentar as dependências da ACRIDAS, em qualquer uma de suas unidades;

OBS: na ocorrência de qualquer uma das medidas acima, será igualmente feito um relatório e entregue à Promotoria da Infância e Juventude.

VIOLAÇÕES

A violação aos princípios estabelecidos nesta Política pode sujeitar os infratores a penalidades disciplinares, que podem incluir advertências, suspensões ou demissão por justa causa e no caso de associados, até a sua exclusão do quadro associativo.

As violações ao Estatuto da Criança e Adolescente também podem sujeitar o infrator e a ACRIDAS a sanções civis e penais, incluindo multas administrativas e procedimentos judiciais. A ACRIDAS encara esses riscos e problemas com muita seriedade e exige que seus Administradores, Empregados, Fornecedores, Associados e voluntários façam o mesmo.

Esta política esclarece sobre a forma adequada de disciplinar e aplicar intervenções específicas em situações que acolhidos demandem atendimentos da equipe técnica, e também encaminhamentos específicos, que devem sempre ser solicitados pela mesma.

É expressamente proibido, a qualquer cuidador, educador, colaborador ou pessoa responsável pela criança ou adolescente, agir com a prática de:

- ✓ Omissão e negligência em relação à alimentação, higiene pessoal e bem estar físico;
- ✓ Deixar de alimentar crianças e adolescentes acolhidos nos horários pré-definidos em agenda;
- ✓ Negligenciar atividades escolares ou carga horária escolar;
- ✓ Negligenciar consultas médicas e psicológicas, e demais atividades de saúde dos acolhidos, inclusive a manutenção da carteirinha de vacinação;
- ✓ Colocar em risco sob a forma de ação ou omissão, seja por deixar de proteger a criança e adolescente em situação de risco, ou colocá-la em risco iminente por ações descuidadas e displicentes, inclusive no trânsito utilizando os carros da ACRIDAS.
- ✓ Violência física: bater, socar, empurrar, dar tapas, puxar o cabelo, puxar a orelha, arremessar objetos, queimar, dar banho frio, colocar de joelhos, beliscar, e qualquer outra forma de violência física, será punida com o máximo rigor na legislação atual;
- ✓ Violência verbal e/ou psicológica: ameaçar, coagir, amedrontar, isolar a criança, restringir o lazer, esnoabar, ridicularizar, permitir ou incentivar o bullying entre pares, gritar, expressar agressividade, negar afeto e atenção, etc.
- ✓ Violência Sexual: qualquer ação praticada por adulto ou adolescente mais velho visando a gratificação sexual que tenha estupro, masturbação, toque, manipulação ou introdução de objetos nas partes íntimas da criança, verbalização, descrição,

linguagem codificada de atividade sexual e assédio. Colocar a criança e / ou o adolescente frente a experiências sexualizadas através da pornografia, exibição de órgãos genitais, espionagem de partes íntimas e presenciar relações sexuais explícita.

É responsabilidade de qualquer pessoa adulta que esteja com o menor, agir de acordo com a legislação vigente, inibir e reprimir todo comportamento suspeito ou que represente risco à sua integridade física ou moral, assim como impedir que as mesmas venham a praticar qualquer ato ilícito que possa se constituir em crime.

O tutor responsável tem o dever de comunicar os fatos imediatamente à equipe técnica da ACRIDAS ou a qualquer autoridade policial, comportamentos inadequados da criança ou adolescente que não se submeta às orientações dadas, para salvaguardar a si mesma, terceiros, patrimônio pessoal, alheio ou público.

Caso a ACRIDAS venha a ser penalizada administrativamente, ou condenada em ação judicial, a reparar danos, pagar multas, entre outras sanções, poderá cobrar todos os prejuízos que sofreu da pessoa que efetivamente causou o dano ou praticou o ato considerado como ilícito.

Orientações e informações adicionais sobre os requisitos e procedimentos necessários ao cumprimento desta Política podem ser encontradas em documentos normativos da ACRIDAS que tratem do tema de proteção ao acolhido.

Qualquer uma destas ações poderá ser cabível advertência por escrito, suspensão, e rescisão por justa causa. Torna-se obrigatório a abertura de procedimento administrativo interno e demais responsabilizações cabíveis com o máximo rigor na legislação atual.

VIGÊNCIA

Esta política entra em vigência na ACRIDAS desde a data de aprovação pela Diretoria Deliberativa, sendo estendida aos terceiros na data de seu registro em cartório competente.

Esta Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 12 meses ou sob demanda.

Elaborado pelo Corpo Técnico da ACRIDAS em parceria com a empresa Coética – Soluções em ética corporativa.

DEFINIÇÕES

Administradores: qualquer membro do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, dos Comitês e da Diretoria Executiva, ou ocupante de outro cargo estatutário ou similar de acordo com as leis aplicáveis.

Doador: qualquer pessoa física ou jurídica que doe bens materiais ou valores financeiros.

Empregados: qualquer empregado, próprio ou terceiro, temporário ou não, aprendiz, estagiário e/ou trainee da Acridas.

Fornecedores: qualquer fornecedor de bens e/ou serviços incluindo, mas não se limitando a consultor, agente, representante comercial, despachante e intermediário, entre outros.

Sinais de Alerta: são notícias, indícios, condutas ou fatos que indicam que o Fornecedor e/ou Terceiro podem expor a Acridas ao risco de ferimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

Terceiros: pessoas, empresas e/ou entidades se relacionam de qualquer forma com a Acridas ou que recebem quaisquer bens, direitos, dinheiro, entre outros, da Acridas através de investimentos socioambientais ou outros.